



**Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8347/LEGISLATIVO

**“Insere inciso XII ao artigo 339 da
Lei Complementar Nº92/2012 –
Código de Postura do Município de
Santa Maria”**

Art. 1º O artigo 339 da Lei Complementar Nº92/2012, passa a vigorar acrescido de inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 339

.....

XII. colocar vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências dos cemitérios do município de Santa Maria.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

**Ver. Jorge Trindade Soares
Bancada Rede Sustentabilidade**



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo prevenir e proteger o Município de Santa Maria, do mosquito da dengue, tornando-se uma medida para eliminação de objetos que detenham água parada.

Além da dengue, o mosquito *Aedes Aegypti*, é o transmissor da zika vírus e da chikungunya. As cidades brasileiras se encontram em estado de alerta, pois há uma epidemia de zika, uma doença com sintomas semelhantes aos da dengue. Foi confirmado pelo governo federal que o zika vírus está ligado a uma má-formação no cérebro de bebês, a microcefalia, que no decorrer de 2015 foram registrados ao menos 1.248 casos em 311 municípios em 14 Estados, a maioria deles no Nordeste.

Ainda, que o trabalho de conscientização com relação a esta doença seja constante, tornam-se necessárias medidas preventivas do Poder Público, principalmente em locais públicos que podem se tornar foco da doença.

Este projeto possui a finalidade de proteger nossa sociedade, uma medida preventiva de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, pois não existe outra medida, senão, o controle do acúmulo de água que ficam depositados em pneus, calhas, vasos e similares, encontrados em residências, terrenos baldios e por último nos cemitérios.

Apesar das inúmeras campanhas realizadas pelo governo federal e demais mídias, não existem um controle eficaz da proliferação da larva do mosquito transmissor da dengue, muitas vezes, se faz necessária, a visita de agentes de saúde em residências e locais abandonados, como terrenos baldios e campos. Ainda, se encontram muitos obstáculos na tentativa de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, uma vez que são indispensáveis os cuidados no cultivo de plantas, evitando o acúmulo de água parada nos vasos e similares, com o intuito de prevenir e sensibilizar a população, pois temos a responsabilidade de evitar novos criadouros deste mosquito.

Neste caso, os cemitérios por conter vasos e similares podem ser um esconderijo, um abrigo para proliferação do mosquito, que poderá originar e ocasionar focos da doença em nosso Município.



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

Portanto, solicito aos demais pares desta Casa Legislativa a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar de nossa autoria.

Santa Maria, 23 de fevereiro de 2016.

Ver. Jorge Trindade Soares
Bancada Rede Sustentabilidade